

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº __, DE 07 DE JULHO DE 2025.

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores.

Com o devido respeito e em atenção à dignidade desta nobre Casa Legislativa, submetemos, anexo à presente correspondência, o Projeto de Lei que tem por objeto a autorização para a contratação de operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, no âmbito do programa FINISA, com o objetivo de viabilizar investimentos nas áreas de infraestrutura e aquisição de veículos para o Município de Taquaritinga do Norte/PE.

O referido Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, voltado ao Setor Público, tem como propósito, por meio da referida operação financeira, fomentar o comércio local e promover o desenvolvimento socioeconômico, a partir de investimentos estratégicos que visem à melhoria das condições de vida no Município, com especial atenção às necessidades dos munícipes.

Neste contexto, considerando que tanto este Poder Executivo quanto esta Egrégia Casa Legislativa compartilham do compromisso com o desenvolvimento contínuo e sustentável do Município, com o intuito de possibilitar o progresso e o bem-estar da população, submeto à análise e apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei ora apresentado.

Sem mais para o momento, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquaritinga do Norte/PE, aos 07 de julho de 2025.

GENIVALDO FERREIRA LINS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE/PE

PROJETO DE LEI Nº ___, DE 07 DE JULHO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COM OU SEM GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), no âmbito do programa/linha de financiamento FINISA – Financiamento para Infraestrutura e Saneamento, destinados à execução do Programa de Investimentos nas áreas de Infraestrutura e aquisição de veículos ou equipamentos para o município de Taquaritinga do Norte, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§ 1º Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquaritinga do Norte/PE, aos 07 de julho de 2025.

GENIVALDO FERREIRA LINS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE/PE